



## O QUE É O CAR?

O **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** é um cadastro eletrônico que apresenta os dados básicos das propriedades rurais, por meio do qual são prestadas informações referentes ao imóvel – domínio, documentação, localização – e suas áreas – vegetação nativa, áreas de preservação permanente, área consolidada, Reserva Legal e outras.

## OBJETIVOS DO CAR

Promover a identificação e integração das informações ambientais das propriedades e posses rurais, visando ao planejamento ambiental, monitoramento, combate ao desmatamento e à regularização ambiental.

Para mais informações, procure a Casa da Agricultura do seu município ou a CATI Regional mais próxima.

Ou acesse:

[www.cati.sp.gov.br](http://www.cati.sp.gov.br)

Site do **CAR** do Estado de São Paulo:

[car.agricultura.sp.gov.br](http://car.agricultura.sp.gov.br)



Secretaria de  **SÃO PAULO**  
Agricultura e Abastecimento GOVERNO DO ESTADO



 **CAR**  
CADASTRO AMBIENTAL RURAL

**São Paulo avançando na regularização ambiental dos imóveis rurais!**



## QUEM DEVE FAZER O CAR?

A inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais (propriedades ou posses), sejam eles públicos ou privados, assentamentos da reforma agrária e áreas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

## POR QUE É NECESSÁRIO FAZER O CADASTRAMENTO?

É exigido por instituições financeiras e cartórios, além de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. A base de dados e seu gerenciamento é importante para assegurar a proteção da biodiversidade, conservação dos solos e das águas e regulação climática, com benefícios para toda a sociedade com os serviços ecossistêmicos prestados

## COMO FAZER O CAR?

A inscrição pode ser feita diretamente pelo site [www.car.agricultura.sp.gov.br](http://www.car.agricultura.sp.gov.br)

O poder público deverá oferecer suporte técnico para a inscrição dos imóveis que desenvolvam atividades agrossilvipastoris com área de até quatro módulos fiscais (medida que varia de acordo com o município), além dos assentamentos da reforma agrária e dos territórios de povos e comunidades tradicionais.

Imóveis de até quatro módulos fiscais têm apoio gratuito do poder público. Para isso, procure a Casa de Agricultura ou a CATI Regional mais próxima.

## QUAIS INFORMAÇÕES DEVEM SER CADASTRADAS?

- Identificação do proprietário ou possuidor rural.
- Informações dos documentos comprobatórios da propriedade ou posse rural.
- Identificação do imóvel rural.
- Delimitação do perímetro do imóvel; das áreas de remanescentes de vegetação nativa; das Áreas de Preservação Permanentes (APPs) e de Reserva Legal (RL); das áreas de uso restrito e áreas consolidadas.

## QUAL O PRAZO PARA INSCRIÇÃO DO CAR?

Não existe prazo para a inscrição do CAR. O cadastro pode ser inscrito junto ao Sicar/SP a qualquer tempo. Contudo é importante observar que, de acordo com o parágrafo 4.º, do artigo 29, da Lei n.º 14.595, de 5 de junho de 2023, os proprietários e possuidores dos imóveis rurais, com área acima de 4 (quatro) módulos fiscais, que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2023, bem como os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área de até 4 (quatro) módulos fiscais ou que atendam ao disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2025.

## O CAR SERVIRÁ PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA?

Não. Conforme previsto na legislação (Lei n.º 12.651/2012), o CAR não será considerado como documento para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse.

## QUANDO O IMÓVEL SERÁ CONSIDERADO REGULARIZADO AMBIENTALMENTE?

O CAR é o primeiro passo para a regularização ambiental do imóvel rural. O imóvel será considerado regularizado ambientalmente após a análise do órgão ambiental estadual competente constatar que não apresenta passivo ambiental referente à Reserva Legal (RL), Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Uso Restrito (AUR).

O imóvel será considerado em processo de regularização ambiental, após o órgão ambiental competente constatar que:

- apresenta passivo ambiental e o proprietário ou possuidor rural tenha firmado compromisso de recuperar o dano causado, podendo aderir ao PRA;
- enquanto estiver cumprindo as obrigações estabelecidas acima junto ao órgão ambiental.

## VANTAGENS DO CAR

- Potencial instrumento para planejamento do imóvel rural
- Acesso ao PRA
- Comercialização de Cotas de Reserva Ambiental (CRA)
- Acesso ao crédito agrícola